

NOTA TÉCNICA Nº: 8/2023/CGPF/DIF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.034716/2023-14

REFERÊNCIA: NORMAS, MANUAIS E ESTUDOS/APOIO TECNOLÓGICO: REVISÃO DE NORMAS TÉCNICAS E MANUAIS

OBJETO: REVISÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2020 - AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS FERROVIÁRIOS

1. DOS FATOS

1.1. Trata o presente de proposta de revisão da Instrução Normativa nº 31/DNIT Sede, de 21 de outubro de 2020, mais especificamente no que tange às metodologias de cálculo indenizatório de via permanente e terrenos, no caso de devolução de trechos ferroviários.

1.2. No ano de 2020 fora publicada a IN nº. 31/DNIT, que “Dispõe sobre as instruções e os procedimentos a serem adotados com vistas a realizar a avaliação técnica de bens que compõem o patrimônio ferroviário do DNIT”.

1.3. Contudo, atualmente, entende-se que a origem histórica dessa Instrução Normativa, que decorreu, em partes, dos trabalhos de devoluções de trechos constantes na Resolução nº 4131/2013 da ANTT, para a Ferrovia Centro-Atlântico S.A. e, portanto, não seriam as ideais para o cálculo da indenização da proposta devolução de demais trechos ferroviários, resultando na revisão ora apresentada pelo DNIT, para a valoração da indenização de via permanente, considerando a legislação vigente.

2. DA REVISÃO

2.1. METODOLOGIA DE VALORAÇÃO DE VIA PERMANENTE

2.1.1. Esta metodologia tem por objetivo orientar o cálculo indenizatório de infraestrutura e superestrutura de via permanente para fins de ressarcimento no caso de devolução de trechos ferroviários.

2.1.2. DAS ALTERAÇÕES DO FORM-CGPF-035-036

2.1.2.1. Para a estimativa de cálculo indenizatório, a IN prevê a utilização do “ANEXO XXXI - FORM-CGPF-035-036 - Formulários de valoração de infraestrutura e superestrutura de via” (Versão 2.0).

2.1.2.2. Assim, propõe-se a "Minuta FORM-CGPF-035-036 - Formulários de Cálculo Indenizatório de Infraestrutura e Superestrutura de Via - Versão 3.0" (SEI nº 15748558), em revisão à planilha “FORM-CGPF-035-036”, considerando, para classificação e quantificação de materiais e serviços, as premissas previstas nas normas apresentadas abaixo:

- a) ABNT NBR 7.914/1990 - Projeto de lastro para via férrea;
- b) ABNT NBR 16.387/2020 - Via férrea - Classificação de vias;
- c) ABNT NBR 7.640/2021 - Defeitos de trilhos - Terminologia, tolerâncias e tratamentos;
- d) ABNT NBR 16.960/2021 - Via férrea - Requisitos mínimos para o transporte de produtos perigosos;
- e) ABNT NBR 17.032/2022 - Via férrea - Lastro-padrão - Condições mínimas e formas de manutenção.

2.1.2.3. A seguir, apresentam-se os itens em que está sendo proposta a revisão. Os itens do FORM-CGPF-035-036 que não devem ser objeto de alterações e permanecerão conforme a Versão 2.0 não serão discutidos nesta Nota Técnica.

2.1.3. ABA “FICHA DE CÁLCULO INDENIZATÓRIO”

2.1.3.1. **Do Cabeçalho**

2.1.3.1.1. Na revisão proposta, foram retirados os campos “Tempo total de Concessão (anos)”, “Tempo Concedido (anos)”, “Taxa de Depreciação (% por ano)”, “Taxa de Manutenção (% por ano)”, “Tempo de Manutenção (anos)”, “Total do orçamento estimativo”, “Valor de Depreciação” e “Valor de Manutenção”, tendo em vista que a cobrança da taxa de manutenção seria considerada uma sobreposição de valores, visto que o cálculo indenizatório já considera os prejuízos causados ao patrimônio do DNIT, devido à falta de manutenção e conservação pela concessionária, gerando, portanto, uma espécie de *bis in idem*, ou seja, uma cobrança em duplicidade pela manutenção não realizada.

2.1.3.2. **Do BDI**

2.1.3.2.1. Propõe-se a utilização do BDI mais atualizado, conforme publicado no site do DNIT, observando quanto à utilização do BDI diferenciado a depender do item (BDI Material e BDI Serviços).

2.1.4. **ABA “QUANTIDADE”**

2.1.4.1. **Do Fornecimento de Trilhos**

2.1.4.1.1. Com base na ABNT NBR 7640/2021, que trata sobre o desgaste de trilhos, para os trilhos considerados inservíveis, ou seja, trilhos que apresentaram desgaste maior que 25%, propõe-se considerar, para fins de indenização, a massa total de trilhos novos, adotando-se como perfil de trilho o equivalente ao existente no início da Concessão, ou o maior perfil entre aquele originalmente implantado e os demais utilizados ao longo da Concessão. Quanto aos trilhos faltantes, também se propõe considerar a massa total de trilhos novos, seguindo a mesma premissa.

2.1.4.1.2. Já para os trilhos considerados servíveis pela norma, para fins de cálculo indenizatório, sugere-se adotar como quantidade a massa igual a zero, não havendo indenização.

2.1.4.2. **Do Fornecimento de Dormentes**

2.1.4.2.1. Para identificar os dormentes inservíveis, propõe-se que deverá ser empregada a metodologia prevista na ABNT NBR 16.960/2021 - “Via férrea – Requisitos mínimos para o transporte de produtos perigosos”.

2.1.4.3. **Do Fornecimento de Brita para Lastro Ferroviário**

2.1.4.3.1. Quanto ao volume do Lastro, identificou-se que consta no FORM-CGPF-035-036 (Versão 2.0), da IN 31/2020, dimensões das seções de lastro (referenciais) a depender da bitola da via (métrica ou larga), porém em desacordo com as especificações constante nas normas vigentes.

2.1.4.3.2. Decorrente disto, para fins de obtenção das dimensões das seções de lastro, propõe-se considerar as especificações estabelecidas na norma ABNT NBR 17.032/2022.

2.1.4.3.3. Para estabelecer a largura superior do lastro e o desconto do volume dos dormentes, sugere-se considerar as especificações apresentadas pelo SICRO/DNIT para dormentes de bitola métrica e larga.

2.1.4.3.4. Para o volume total de fornecimento de brita para lastro, propõe-se, ainda, considerar a taxa de empolamento igual a 15%, de acordo com as composições do SICRO/DNIT.

2.1.4.4. **Do Assentamento de Contratrilhos**

2.1.4.4.1. Sugere-se considerar somente em casos de PN, OAE e Riscos Ambientais.

2.1.5. **LEVANTAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

2.1.5.1. **Da Obtenção de custos unitários**

2.1.5.1.1. Para os custos unitários, propõe-se que a obtenção se dê por meio dos procedimentos abaixo:

a) Os custos unitários primeiramente devem ser consultados no Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;

b) Caso não haja o preço no SICRO, solicitar a composição de preços novos na Coordenação de Custos (CGCIT/DIREX);

c) Caso a pesquisa no SICRO não for conclusiva, pode-se realizar pesquisa de mercado para obtenção dos custos.

2.1.5.2. **Do Reajustamento dos Custos Unitários na Aba “Custo Unitário”**

2.1.5.2.1. Nesta Versão 3.0 foi removido o campo de reajustamento do custo unitário e, portanto, propõe-se a adoção da data-base mais atual do SICRO disponibilizada no site do DNIT como referência.

2.1.6. **DAS ALTERAÇÕES DO POP-CGPF-010**

2.1.6.1. Com a revisão ao FORM-CGPF-035-036, propõe-se também a revisão do "ANEXO X - POP - CGPF - 010 - Metodologia para Valoração de Infraestrutura e Superestrutura de Via" (Versão 3.0), que orienta quanto à avaliação técnica de infraestrutura e superestrutura, mas especificamente quanto ao preenchimento da planilha de valoração, resultando na proposta "Minuta POP-CGPF-010 - Metodologia para Cálculo Indenizatório de Infraestrutura e Superestrutura de Via - Versão 4.0" (SEI nº 15748470).

2.1.6.2. Para facilitar a visualização das alterações, apresenta-se, em anexo, o documento "Comparativo POP-CGPF-010 entre a Versão 3.0 e a Versão 4.0" (SEI nº 15748515), onde constam os itens mantidos e os itens a serem alterados.

2.2. **METODOLOGIA DE VALORAÇÃO DE TERRENO**

2.2.1. Para os casos de devolução de trechos ferroviários, propõe-se a não utilização dos documentos “ANEXO VII - POP-CGPF-007 - Metodologia para Valoração de Terrenos” e “ANEXO XXVIII - FORM - CGPF-025-026 - Formulários de Valoração de Terrenos”, que compõem a metodologia de valoração de terrenos, para fins de cálculo indenizatório referente a áreas da faixa de domínio ocupadas irregularmente.

2.2.2. Nesses casos, a solução quanto a eventual indenização cabível necessita de alinhamento institucional interno, envolvendo as áreas técnicas e a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, a depender de cada situação.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Tendo em vista a necessidade da revisão à Instrução Normativa nº 31/DNIT Sede, de 21 de outubro de 2020, conforme justificativas apresentadas acima, no que tange à metodologia de cálculo indenizatório de via permanente, para os casos de devolução de trechos ferroviários, propõe-se a alteração dos documentos "ANEXO X - POP - CGPF - 010 - Metodologia para Valoração de Infraestrutura e Superestrutura de Via" (Versão 3.0) e “ANEXO XXXI - FORM-CGPF-035-036 - Formulários de valoração de infraestrutura e superestrutura de via” (Versão 2.0), adotando-se, para classificação e quantificação de materiais e serviços, as metodologias previstas em normas vigentes. As versões de revisão propostas constam como anexos desta Nota Técnica.

3.2. Sugere-se, também, a não utilização dos documentos “ANEXO VII - POP-CGPF-007 - Metodologia para Valoração de Terrenos” e “ANEXO XXVIII - FORM - CGPF-025-026 - Formulários de Valoração de Terrenos”, que compõem a metodologia de valoração de terrenos, para fins de cálculo indenizatório referente a áreas da faixa de domínio ocupadas irregularmente. Nesses casos, a solução quanto a eventual indenização cabível necessita de alinhamento institucional interno, envolvendo as áreas técnicas e a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, a depender de cada situação.

3.3. Ressalta-se que as alterações propostas referem-se apenas à substituição dos anexos acima indicados, mantendo-se inalteradas as disposições da Instrução Normativa DNIT nº 31/2020.

3.4. Por fim, esta Coordenação encaminha o presente à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, em acordo com a solicitação da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário – SNTF/MT, constante no Ofício nº 239/2023/SNTF (SEI nº 14809483), de 13/06/2023, propondo a disponibilização da Nota Técnica e de toda a documentação anexa para Consulta Pública, sugerindo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para contribuições.

Anexos: I - MINUTA POP-CGPF-010 - Metodologia para Cálculo Indenizatório de Infraestrutura e Sup

- II - Comparativo POP-CGPF-010 entre a Versão 3.0 e a Versão 4.0 (SEI nº 15748515).
III - MINUTA FORM-CGPF-035-036 - Formulários de Cálculo Indenizatório de Infraestrutura
IV - Ofício nº 239/2023/SNTF (SEI nº 14809483).

(assinado eletronicamente)
RENAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Coordenador de Manutenção Ferroviária (COMAF/CGPF/DIF)

(assinado eletronicamente)
ARISTON AYRES RODRIGUES
Coordenador-Geral de Patrimônio Ferroviário (CGPF/DIF)

Brasília, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Oliveira Teixeira, Coordenador de Manutenção Ferroviária**, em 29/09/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariston Ayres Rodrigues, Coordenador-Geral de Patrimônio Ferroviário**, em 29/09/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15748397** e o código CRC **E922A0E7**.

Referência: Processo nº 50600.034716/2023-14

SEI nº 15748397



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4510